I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO V

ANA CLARA CARVALHO MACHUCA VOIGT

DIOGO DE ALMEIDA VIANA DOS SANTOS

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo V [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Diogo Almeida Viana; Ana Clara Carvalho Machuca Voigt – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-131-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO V

Apresentação

A presente coletânea congrega profícuas contribuições anunciadas no Grupo de Trabalho (GT) "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V", realizado no I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – Sociedade Científica do Direito, tendo como tema principal do evento "CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISES", ocorrido entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, através de plataformas digitais.

Ao todo, foram apresentados dez trabalhos científicos, o que possibilitou um debate de frutífera produtividade e alta discussão acerca da qualidade das pesquisas acadêmicas, as quais se encontram sintetizadas e elencadas abaixo:

A pesquisa intitulada "O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E OS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO", subscrita por Henrique Guaçoni Marinho e Letícia Tomich Álvares sob a cuidadosa orientação de Sérgio Henrique Zandona Freitas apresenta adequadamente a relação entre a insignificância ou "bagatela" no direito penal e sua utilização na prática criminal brasileira, além de levantar questionamentos relevantes para o impacto que as variações de percepção do peso das infrações penais têm na sociedade.

O trabalho intitulado "OS REFLEXOS DO MOVIMENTO FEMINISTA NA EVOLUÇÃO DAS FORMAS PUNITIVAS APLICADAS PELO ESTADO EM FACE DO PÚBLICO FEMININO" de autoria de Paulo Sérgio Costa Ribeiro Júnior sob a orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus, apresenta uma boa estruturação do tema contendo uma excelente elucidação acerca do poder de influência de ação do feminino sobre as instituições jurídicas no entorno de políticas e decisões que envolvem tal público, além de apresentar um novo paradigma ante o movimento feminista do debate ser proposto sob o olhar masculino.

Ainda sob orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus, o autor Augusto Daniel Pessoa Gabina de Oliveira com o trabalho intitulado "PERCEPÇÕES SOCIAIS SOBRE VINGANÇA PRIVADA E (IN)SEGURANÇA PÚBLICA EM TEMPOS DE DESENCANTAMENTO DO PÓS-88" traz análise interdisciplinar entre o campo do direito e as ciências sociais abordando reflexões sobre percepção da realidade da segurança pública desde a entrada em vigência do marco da democracia brasileira - a Carta Magna de 88.

Sob a orientação de Ronaldo Alves Marinho da Silva, as autoras Mindyara Costa Santana e Maria Beatriz de Jesus Silva no trabalho intitulado "POLÍTICA ANTIDROGAS E O SISTEMA PENITENCIÁRIO: ANÁLISE DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE DE ARACAJÚ/SE NO ANO DE 2017" trazem um recorte de pesquisa bem delimitado no tempo e no espaço, possibilitando a análise profícua do problema proposto, além de suscitar questões reais das incompatibilidades das prisões em flagrante com normas do ordenamento jurídico brasileiro observadas sob o olhar atento das pesquisadoras.

A apresentação da pesquisa "POLÍTICAS PÚBLICAS EM RELAÇÃO AO USO DE DROGAS: ESTUDO DE CASO CONSIDERANDO A POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS UM DIREITO FUNDAMENTAL DE PESSOAS QUE USAM COMPULSIVAMENTE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS", por Ricardo Luiz Alves, tocou em questões de alta relevância na realidade social brasileira contemporânea. O trabalho aborda o problema da harmonização entre abordagens tradicionais de políticas públicas antidrogas e a necessidade da proteção aos direitos fundamentais dos usuários compulsivos.

Em "PUBLIC COMPLIANCE E A TUTELA DO REPORTANTE DE BOA-FÉ COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA CRIMINAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO: A REGULAMENTAÇÃO DO WHISTLEBLOWING À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO" o autor Augusto César Borges Souza lança mão da perspectiva comparada para discutir a aplicação de modernos instrumentos de apoio à investigação criminal de colarinho branco ao direito brasileiro, com abordagem bem delimitada e ampla discussão de uso de melhores práticas.

A autora Raquel Couto Garcia, no artigo intitulado "RESPONSABILIDADE CIVIL FACE AO ILÍCITO PENAL: POR UMA RESPOSTA À DIGNIDADE DA VÍTIMA" aborda a diferença entre o ilícito civil e o ilícito penal, destacando que a responsabilidade civil decorrente da prática delituosa se configura como medida de reparação e de restauração da ordem social, quando o crime tenha ocasionado um dano, seja de natureza patrimonial ou não.

Os autores, Gabriela Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro e Thiago Allysson Cardoso de Jesus, no artigo "VINGANÇA PRIVADA E A CULTURA DO PUNITIVISMO: UMA ANÁLISE DOS CASOS OCORRIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO", analisam de que modo os casos de vingança privada corroboram para a insegurança pública e a cultura do punitivismo, concluindo que há a necessidade de se instaurar meios que possam garantir o monopólio estatal, a fim de possibilitar a melhor investigação dos crimes e fomentar o justo cumprimento da pena.

O artigo “VINGANÇA PRIVADA, LITERATURA E EXPRESSÕES NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DO BRASIL E PARAGUAI”, de autoria de James Gabriel Mendes Garcez e Thiago Allysson Cardoso de Jesus, analisa no contexto sul-americano, o movimento teórico-conceitual acerca do fenômeno da vingança privada, com ênfase nas diferenças estatísticas ocorridas especificamente no Brasil e Paraguai, pelo que se conclui que a vingança privada é um problema inerente a todos os países latino-americanos e que os indicadores demonstram que o fenômeno se manifesta com diferentes expressões e em variados níveis de aceitação.

No trabalho “VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR: UMA ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA INSERIDAS PELA LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA AO CRIME DE ESTUPRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, as autoras Fabiane Wanzeler do Carmo e Evellyn Lorane Dias Pantoja reportam uma análise bem delimitada no espaço e no tempo de questões relevantes do tratamento do estupro de crianças e adolescentes e sua proteção especial no Brasil contemporâneo.

Com enorme satisfação, os coordenadores apresentam a compilação dos trabalhos, agradecendo a todos os autores, orientadores e pesquisadores envolvidos, pelas profundas reflexões amplamente debatidas.

Nesse sentido, espera-se que esta obra represente uma importante contribuição para a academia jurídico-científica por tratar de enunciações atuais às reflexões em torno do Direito Penal, da Criminologia e da Política Criminal.

Aos leitores, desejamos que sejam abertas as portas do conhecimento, através de uma agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professor Doutor Diogo de Almeida Viana dos Santos (UNESA - Centro Universitário Estácio São Luís)

Professora Doutora Ana Clara Carvalho Machuca Voigt (UNB │ UNIEURO)

RESPONSABILIDADE CIVIL FACE AO ILÍCITO PENAL: POR UMA RESPOSTA À DIGNIDADE DA VÍTIMA

Raquel Couto Garcia

Resumo

Introdução:

Apesar da consagrada independência do direito penal, não se pode ignorar seus antecedentes, memorando-se a transfiguração da vingança privada no monopólio da Jurisdição, com isso, o deslocamento do poderio particular ao estatal. Outrossim, importante considerar a origem romana comum a esfera penal e civil da responsabilização, quando este premente instituto jurídico apresentava-se de modo híbrido (ROSENVALD, 2017).

Adiante, haja vista a identificação do sistema brasileiro com o regime da civil law, sob a influência do Código de Napoleão, depreendeu-se a autonomização dos segmentos da responsabilidade, a individualização seus elementos e a delimitação de suas diferenças. Essas, principalmente, sobre a apuração da culpabilidade, modo de intervenção e finalidade pretendida, bem como, o foco direcionado ao lesado ou ofensor e seus respectivos papéis.

Contudo, tratando-se do ilícito penal, poder-se-ia consignar uma mitigação deste distanciamento pela Lei 11.719 de 2008, especialmente, ao determinar a fixação de valor mínimo capaz de reparar os prejuízos da vítima. Outrora, em 1973, a aproximação entre tais esferas já era apreciada, quando da hipótese do ingresso de ação civil em decorrência do ilícito penal, nos termos do art. 64, CPP.

Desde a aurora das concepções de responsabilidade pode-se encontrar uma intersecção entre o âmbito civilista e penal, mesmo que por motivos diferentes, inclusive, pelo reconhecimento de lacunas deixadas pela segregação quando posta ao jugo da prática. Ao passo que se coaduna a pertinência dos estudos de Bobbio, propositor de uma análise relacional dos subsistemas, assim, de um olhar sistemático da ordem jurídica.

B) Problema de pesquisa:

O contexto introdutório anuncia uma via para o enfrentamento do precário olhar do direito penal para a vítima e o dano consectário do crime, uma vez que esse ramo mantém o predomínio das funções prospectivas direcionadas a figura do ofensor. Isso é alarmado pelos recorrentes manifestos de falência das funções declaradas pelo arranjo da prevenção geral e especial; de maneira que o foco penal estaria vigente sob um véu simbólico, caracterizado por uma eficácia promissória não refletida na realidade (ANDRADE, 2012).

Neste contexto, pautado por inúmeras variáveis sobre as deficiências da responsabilização penal, o que se ressalta é a carência do olhar para aquele sujeito constrangido pelo crime. Em face disso, urge a perquirição acerca do clamor transferido à ação civil ex delicto pelo Código de Processo Penal, se sua necessidade proeminente encontraria remédio hábil nos fundamentos do instituto da responsabilidade civilista, ainda, considerando o transpasse da criminologia sob o paradigma da vítima.

C) Objetivo:

Nesta oportunidade, objetiva-se apurar o contributo da aproximação do fenômeno do ilícito penal com o instituto da responsabilidade civil; detectar a tangência da vitimologia, bem como, do princípio da dignidade da pessoa humana.

D) Método:

No presente trabalho, fez-se adesão da pesquisa bibliográfica; do método explicativo; da modalidade aplicada e da análise qualitativa, para que, dessa forma, seja possível focalizar a realidade de forma complexa e contextualizada, tendo em vista uma intervenção consciente no mundo dos fatos.

E) Resultados alcançados:

Diante da crise das funções declaradas da responsabilização penal, paralelamente, a insatisfatória tutela da vítima - para além da expectativa punitivo-vingativa midiatizada -, exsurge a viabilidade do meio civilista para desvendar a relação entre ofendido e ofensor, mediada pela estrita extensão danosa consectária, então, do ilícito penal. Porquanto, o tradicional fundamento da responsabilidade civil não assenta na lógica retributiva e futurológica, mas sim no princípio da reparação integral.

Na conjugação dos dispositivos dos dois subsistemas em voga tem-se a conciliação de elementos a fim de não reprisar sofrimentos, nem transgredir o devido processo legal, por exemplo, cita-se a relativização da independência das ações pelo mecanismo de suspensão da ação civil, segundo o art. 64, do CPP. Ponderado isso, clara é a contribuição cível, justamente, por ter a compensação como função precípua de seu instituto da responsabilidade, assim, focalizando a realidade, o enfrentamento do dano in concreto. Com isso, inegável a prudente didática de responder ao pretérito, combatendo a lesão in casu levada ao Juízo, consoante atenção latente à vítima; ao invés de ambicionar primae facie uma ampla intervenção.

Outrossim, no cenário pós segunda guerra mundial e dos movimentos em prol dos direitos humanos, notabilizou-se a pessoa vitimada, inclusive, enquanto objeto de estudos da

criminologia. No Brasil, sobressaiu-se o trabalho de Armida Miotto na década de 70, depois, o concretizado por Edgard Biitencourt (FERREIRA, 2019). Nesta linha, o princípio da dignidade da pessoa humana passou a sustentar considerações pertinentes a tutela diretiva da vítima, valorizando o debate de sua figura no âmbito jurídico. Esforços ratificados também na cena internacional, vide Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (Resolução 40/34, de 1985).

Ademais, tal conjectura é arrematada com a promoção da dignidade da pessoa humana a valor fundante da ordem normativa interna pela Constituição Federal de 1988 (MAZZUOLI, 2011). O que torna indelével a missão de suprir a omissão da ação penal perante o sujeito passivo determinado e, em contrapartida, salienta o proveito da tutela pragmática da ação civil ex delicto tanto pelo ressarcimento material, quanto pela reparação moral.

Desta maneira, identifica-se um caminho hábil para deter ou, ao menos, minimizar o atroz fenômeno da revitimização pela instância de controle formal (PALLAMOLLA, 2009). Além da recepção consagrada da dignidade da pessoa humana pelos princípios penalistas, pretende-se sua assunção face a perspectiva da vítima, vislumbrando um garantismo bivalente que não só observe os limites da intervenção do Estado aos direitos do acusado, mas também que zele pela cessação da violação concretizada.

Uma vez que, antes de finalidades exuberantes, não se pode escapar da assertiva de que a proteção dos direitos sociais e fundamentais - sob jugo do ramo penal e, a priori, do núcleo constitucional-, perpassa pela sua eficácia atribuída à realidade de cada indivíduo, pois titulares fidedignos e primários da norma fundamental. Destarte, consciente da complexidade do tema, bem como, da crise de realização de direitos fundamentais anunciada por Sarlet (D'AVILA e SCALCON, 2017), conclui-se pela proposição do repensar sobre as respostas postas frente aos direitos da vítima e sua dignidade fundamental.

Palavras-chave: Ação civil ex delicto, Vítima, Dignidade da pessoa humana

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da des(ilusão). Rio de Janeiro: Revan, 2012.

D'AVILA, Fabio Roberto e SCALCON, Raquel Lima. Constituição e Direito Penal. Novos e velhos problemas à luz da experiência brasileira. In: IBCCRIM 25 anos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

FERREIRA, Yasmin Lopes. Vitimologia: uma análise à luz do Estado Democrático de Direito. 2019. Disponível em: https://juridicocerto.com/p/lopes-correspondenc/artigos/vitimol

ogia-uma-analise-a-luz-do-estado-democratico-de-direito-5155 . Acesso em: 27 de abril de 2020.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. O controle jurisdicional de convencionalidade das leis. 2a ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

PALLAMOLLA, Rafaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. 1. ed., São Paulo : IBCCRIM, 2009.

ROSENVALD, Nelson. Uma reviravolta na responsabilidade civil. 2017. Disponível em: https://www.nelsonrosenvald.info/single-post/2017/11/27/Uma-reviravolta-na-responsabilidade-civil . Acesso em: 30 de abril de 2020.